



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 11/2022

No terceiro dia, do mês de maio, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Vice-Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 28/04/2022:

Ordem do dia

1. Ratificação de despacho que retificou a PD 18/VP-PR/2022. / *para deliberação;*
2. Contrato de comodato de bem imóvel - Antiga Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico, sita na Avenida João de Deus, Pontével – a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével. / *para deliberação;*
3. Consolidação de mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de técnico superior. / *para deliberação;*
4. Pagamentos efetuados entre 05/04/2022 e 19/04/2022. / *para conhecimento;*
5. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 19/04/2022. / *para conhecimento;*
6. Posição dos Compromissos entre 05/04/2022 e 19/04/2022. / *para conhecimento;*
7. Modificação Orçamental da Despesa nº 07/2022. / *para conhecimento;*
8. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 07/2022. / *para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia:

Ata n.º 02 (18/01/2022)

Não houve deliberação.

Ata n.º 03 (01/02/2022)

Não houve deliberação.

Ata n.º 04 (15/02/2022)

Não houve deliberação.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Ata n.º 05 (25/02/2022)

Não houve deliberação.

B. Ordem do dia:

1. Ratificação de despacho que retificou a PD 18/VP-PR/2022. – Proposta de deliberação n.º 25/PC-JH/2022

“A Câmara Municipal, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, através da PD 18/VP-PR/2022, na reunião realizada no dia 22/04/2022, deliberou submeter à Assembleia Municipal, a alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município do Cartaxo e tabela anexa.

A referida proposta foi aprovada por unanimidade.

O artigo 3.º Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município do Cartaxo e tabela anexa aditava o artigo 32.º-A ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município do Cartaxo, com a seguinte redação:

«Artigo 32.º-A

Instalação de parques fotovoltaicos

1 – No âmbito do procedimento relativo à instalação de parques fotovoltaicos, são devidas taxas nos termos que se seguem:

a) Pedidos de informação prévia:

i) Taxa de apreciação (aplicando-se o disposto no ponto 1.1. do Quadro XIII da tabela de taxas, com as necessárias adaptações);

b) Licenciamento ou comunicação prévia:

i) Taxa de apreciação (aplicando-se o disposto no ponto 1.1. do Quadro XIII da tabela de taxas, com as necessárias adaptações);

ii) Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (o disposto no Quadro IV da tabela de taxas, com as necessárias adaptações);

c) Tutela da paisagem e património natural:

i) Taxa anual pelo impacto na paisagem e recursos naturais do Concelho/m2 (0,020 € por m2).

2 – Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo apenas sobre o aumento verificado.

3 – O disposto no número anterior é aplicável às retificações aos alvarás ou às admissões de

Processo N.º 2022/150.10.701.02/10
Reunião ordinária de 03.05.2022 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

comunicação prévia, salvo se as mesmas se deverem a erro dos serviços municipais.»

Face ao exposto, a proposta de deliberação apreciada continha um erro.

Nestes termos, onde se lê:

«Artigo 32.º-A

Instalação de parques fotovoltaicos

(...)

i) Taxa anual pelo impacto na paisagem e recursos naturais do Concelho/m2 (0,020 € por m2).

(...)

Deve ler-se:

«Artigo 32.º-A

Instalação de parques fotovoltaicos

(...)

i) Taxa anual pelo impacto na paisagem e recursos naturais do Concelho/m2 (0,20 € por m2).

(...)

Assim, considerando a urgência da deliberação, face à realização da sessão da Assembleia Municipal, o signatário, nos termos conjugados do disposto no artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) com o n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, através de despacho, no dia 27 de abril de 2022, procedeu à retificação da PD 18/VP-PR/2022, praticando, assim, um ato da competência da Câmara Municipal ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Assim, proponho que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a câmara municipal delibere ratificar o despacho do signatário, datado de dia 27 de abril de 2022, que retificou a PD 18/VP-PR/2022, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«Artigo 32.º-A

Instalação de parques fotovoltaicos

(...)

i) Taxa anual pelo impacto na paisagem e recursos naturais do Concelho/m2 (0,020 € por m2).

(...)

Deve ler-se:

«Artigo 32.º-A

Processo N.º 2022/150.10.701.02/10
Reunião ordinária de 03.05.2022 da Câmara Municipal



Instalação de parques fotovoltaicos

(...)

i) Taxa anual pelo impacto na paisagem e recursos naturais do Concelho/m2 (0,20 € por m2).

(...)

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Contrato de comodato de bem imóvel - Antiga Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico, sita na Avenida João de Deus, Pontével – a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével. – Proposta de deliberação n.º 24/PC-JH/2022

“Considerando que:

É consabido que a rentabilidade dos ativos imobiliários é muito sensível à qualidade da atividade que é despendida na sua gestão. Contrariamente ao que é válido para outros segmentos do mercado, uma estratégia passiva de mera detenção tende a ser mal sucedida;

Exige-se uma atuação eficiente e dinâmica, que potencie o valor dos ativos municipais e uma administração competente que salvguarde o interesse público;

Urge também quebrar alguns estigmas ainda existentes a propósito das condições de atuação das entidades públicas na prossecução das suas atribuições, concretamente no âmbito da gestão e administração de património, não confundindo legalidade, rigor e transparência com conservadorismo, imobilismo e inflexibilidade;

A gestão do património imobiliário do Município tem assumido relevo e importância crescente, que, no quadro da atividade municipal, têm contribuído para potenciar o seu rigor, eficiência, eficácia e valor acrescentado;

A gestão imobiliária do Município de Cartaxo subordina-se aos princípios do património imobiliário público, cumprindo destacar pela sua importância, os princípios da onerosidade e da equidade intergeracional, da concorrência, transparência, participação, controlo, responsabilidade e demais princípios estruturantes da atividade administrativa, nomeadamente, os princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração e da participação, entre outros que também regem o procedimento administrativo em sentido lato.

A solução ora projetada procura conciliar, sem postergar, aqueles interesses (custos e benefícios intergeracionais) através da previsão de soluções capazes de obter decisões patrimoniais eficientes, sustentadas, sustentáveis e socialmente responsáveis.

A gestão patrimonial deve valorizar e procurar a maior rentibilidade para todos os ativos a preservar

Processo N.º 2022/150.10.701.02/10
Reunião ordinária de 03.05.2022 da Câmara Municipal



na esfera jurídica do Município, realizando designadamente as obras de manutenção, conservação e valorização adequadas, não permitindo, em caso algum, a sua depreciação ou utilização para fins sem relevância para o interesse público e sem racionalidade económica, devendo ser para o efeito disponibilizados os meios e recursos adequados. Bem administrar deverá traduzir-se também na transmissão dos ativos imobiliários municipais, pelas demais figuras legalmente admitidas, sempre que tal seja condição para a sua rentabilização e respetiva reabilitação, na prossecução de atribuições municipais mediante contrapartidas económicas e sociais.

A cedência de utilização a entidades públicas está obrigatoriamente condicionada ao cumprimento de fins de interesse público e a critérios de racionalidade económica. As decisões sobre afetação de uso da propriedade municipal estarão sempre subordinadas à determinação da solução que melhor sirva a prossecução do interesse público, avaliado com base em critérios de oportunidade e racionalidade económica.

Os ativos imobiliários que não sejam necessários para a prossecução das atribuições municipais, ou ainda aqueles que possam ser dispensados de tais fins com base em critérios de eficiência e de racionalidade económica, não devem manter-se como ativos improdutivos na esfera municipal, gerando despesa pública desproporcionada e injustificada, termos em que o Município tem o dever de os afetar a um regime de execução, com a consequente valorização e disponibilidade, incluindo a sua transmissão ou oneração.

Não se descarta a inelutável prossecução do interesse público, plasmada na elevada função social do património público, para além da vertente estritamente financeira, concretizando a efetiva ponderação e obtenção paralela de benefícios sociais no curto, médio e longo prazo para o Município do Cartaxo em todas as decisões incidentes sobre os bens imóveis municipais.

A “Antiga Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico”, sita na Avenida João de Deus, Pontével, onde outrora foram lecionadas aulas às crianças da freguesia, está inativa e a caminhar para um grau de degradação que pode tornar-se irreversível, necessitando com urgências de obras de reabilitação.

Face aos condicionalismos financeiros do Município para fazer obra, a Freguesia de Pontével manifestou intenção de, tendo em conta o atual estado do edifício, proceder às obras de requalificação e refuncionalização do mesmo, assim como todas as obras de conservação e manutenção ao longo de todo o período de cedência.

O Município tem interesse em ceder a utilização do espaço à Freguesia de Pontével, no sentido desta autarquia ali criar o Núcleo Museológico do Desporto, Etnográfico e Cultural da Freguesia de Pontével, assim como utilizar o Espaço para a realização de do Projeto das Atividades Seniores 50+ da freguesia, que tem como objetivo promover o envelhecimento ativo, ocupando o tempo da população sénior com atividades que contribuem para a melhoria da qualidade de vida ao nível físico, psicológico e social, com as atividades de Defesa Pessoal, Chi Kung, Atividade física 50+, Atelier de arte e ofícios e Atelier de canto, com 80 utentes inscritos, os quais frequentam uma ou mais atividades.

Assim, o Município do Cartaxo pretende ceder à Freguesia de Pontével, o uso e fruição da Escola do 1.º



Ciclo do ensino básico, sito na Avenida João de Deus, Pontével, da freguesia de Pontével, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Cartaxo, sob o n.º 3334/20081021 da referida freguesia e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 5340, da mesma freguesia com o valor patrimonial de €79.837,83.

À Câmara Municipal compete criar, constituir e gerir instalações, equipamentos, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, assim como, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, conforme a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, assim como, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, conforme a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09, na sua redação atual, aprovar a cedência, em regime de comodato de bem imóvel - Antiga Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico, sita na Avenida João de Deus, Pontével – à Freguesia de Pontével e, consequentemente aprove a respetiva minuta do contrato, em anexo, celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por maioria, com 3 votos a favor (PSD) e 3 abstenções (PS), aprovar a proposta apresentada.

3. Consolidação de mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de técnico superior. – Proposta de deliberação n.º 19/VP-PR/2022

“Considerando que:

A Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2017 – Lei n.º 42/2016, de 28-12 – aditou à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, o artigo 99.º-A, que veio permitir a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras e intercategorias.

Encontram-se reunidos, cumulativamente, as condições e requisitos a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º-A da LGTFP, para efeitos de consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de técnico superior, da trabalhadora Marisa Isabel dos Santos Branco, nomeadamente:

- Início da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de técnico superior, em 01 de setembro de 2021, por Despacho n.º 49/2021/VP-FA, de 30-08;*
- Cumprimento da duração do período experimental, estabelecido para esta carreira, de 180 dias, conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP, conjugada com o n.º 2 da Clausula 6.º do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro;*



- *Existência de acordo da trabalhadora, manifestado através de declaração datada de 13-04-2022 (registo n.º 7847, de 14-04);*
- *Despacho de autorização de consolidação da mobilidade, sobre o requerido pela trabalhadora, exarado na tramitação daquele documento;*
- *Existência de posto de trabalho, no mapa de pessoal de 2022, para ser ocupado, por tempo indeterminado, com a consolidação definitiva desta mobilidade intercarreiras;*
- *A trabalhadora possui licenciatura em Administração Pública, nível habilitacional exigido para o ingresso na carreira de técnico superior, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LGTFP;*

Persiste a conveniência para o interesse público, no que diz respeito à economia, eficácia e eficiência dos órgãos ou serviços, conforme fundamentação constante do Despacho n.º 49/2021/VP-FA, de 30-08, que motivou a mobilidade intercarreiras inicial.

Existem verbas consideradas em orçamento para este efeito, nas rubricas orçamentais 02 01010401; 02 010113; 02 010114; 02 0103050201, conforme documentos de informação de cabimento, que se anexam.

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo n.º 99- A, da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, consolidar a mobilidade intercarreiras, de **Marisa Isabel dos Santos Branco**, na carreira/categoria de técnico superior, remuneração 1 215,93€, correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia seguinte a esta deliberação.*

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Pagamentos efetuados entre 05/04/2022 e 19/04/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

5. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 19/04/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

6. Posição dos Compromissos entre 05/04/2022 e 19/04/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

7. Modificação Orçamental da Despesa nº 07/2022.

A Câmara tomou conhecimento.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

8. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 07/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 21 horas e 42 minutos.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01)

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Processo N.º 2022/150.10.701.02/10
Reunião ordinária de 03.05.2022 da Câmara Municipal

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)		X
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	X	

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto